




O blog mais relevante sobre licitações e contratos do Brasil


Junte-se aos nossos mais de **100.385** leitores. Cadastre-se e receba atualizações:



Em relação às modalidades de licitação, quais são as principais novidades do Projeto de nova Lei de Licitações?

Nova Lei de Licitações / 01/04/2021 Por Equipe Técnica da Zênite 

O Projeto de Lei nº 4.253/2020 aprovado pelo Senado, promove alterações nas modalidades de licitação atualmente existentes. De acordo com o disposto no seu art. 28, foram excluídos o convite a e tomada de preços do novo regime e restarão apenas as seguintes modalidades:

-  I – pregão;
- II – concorrência;
- III – concurso;
- IV – leilão;
- V – diálogo competitivo.

Tal como já previsto pela Lei nº 8.666/1993 (art. 22, § 8º), é vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no art. 28 do Projeto de Lei (art. 28, § 2º).

Em relação às modalidades que remanesçam da legislação anterior, também há novidade. A maior delas, prevista no art. 29 do Projeto de Lei, prevê que “A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei”.

Isso significa que a concorrência assumirá a mesma dinâmica procedimental atualmente empregada para o pregão, de acordo com a qual ocorre, primeiro, a seleção da oferta mais vantajosa, depois a habilitação e, por fim, a concentração da fase recursal.¹

Atente-se, no entanto, que o § 1º do art. 17 permite, desde que mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, promover a inversão das fases, fazendo com que o processo licitatório assumira a dinâmica atualmente prevista para a concorrência pela Lei nº 8.666/1993.

Sobre o cabimento das modalidades de licitação, o já citado art. 29 prevê que o pregão será adotado “sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

No seu parágrafo único, também deixa claro os casos em que não se admite a adoção da modalidade pregão:

🔗 Art. 29. (...) *Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea a do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.*

Além disso, o Projeto de Lei deixa claro que o pregão poderá ser aplicado para contratação de

bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

A concorrência, por sua vez, terá cabimento para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia. Além disso, nas licitações processadas pela modalidade concorrência, a Administração poderá adotar qualquer um dos seguintes critérios de julgamento:

- 99 a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Nos certames processados pela modalidade concurso, objetiva-se a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Se o objetivo do concurso for selecionar a elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 do Projeto de Lei, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Sobre a modalidade leilão, o Projeto de Lei prevê ser modalidade aplicada na alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a

**ZÊNITE
ONLINE**
100% ONLINE E AO VIVO!

**O QUE MUDA
COM A NOVA
LEI DE LICITAÇÕES?**

26 A 30 / ABRIL
CARGA HORÁRIA / 20 horas

CONFIRA
PROGRAMAÇÃO E INVESTIMENTO
[clique aqui](#)

quem oferecer
o maior lance.

Sua condição
poderá ser
designada tanto
a leiloeiro oficial
quanto a agente
designado pela
autoridade
competente da
Administração,
e caberá a
regulamento
dispor sobre
seus
procedimentos
operacionais.

A maior
novidade a
respeito das
modalidades de
licitação talvez
seja a criação da
modalidade

diálogo competitivo.

Trata-se “modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos”.

Sua adoção é restrita a contratações em que a Administração:

- 👉 *I – vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições:*
- a) inovação tecnológica ou técnica;*

- b) impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e*
 - c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração;*
- II – verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:*
- a) a solução técnica mais adequada;*
 - b) os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida;*
 - c) a estrutura jurídica ou financeira do contrato;*
- III – considere que os modos de disputa aberto e fechado não permitem apreciação adequada das variações entre propostas.*

A respeito do seu processamento, o Projeto de Lei traz a seguinte previsão no § 1º de seu art. 32:

- 🔗🔗 Art. 32. (...)
- § 1º Na modalidade diálogo competitivo, serão observadas as seguintes disposições:
- I – a Administração apresentará, por ocasião da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, suas necessidades e as exigências já definidas e estabelecerá prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação de interesse de participação na licitação;*
 - II – os critérios empregados para pré-seleção dos licitantes deverão ser previstos em edital, e serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos;*
 - III – a divulgação de informações de modo discriminatório que possa implicar*

vantagem para algum licitante será vedada;

IV – a Administração não poderá revelar a outros licitantes as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o seu consentimento;

V – a fase de diálogo poderá ser mantida até que a Administração, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades;

VI – as reuniões com os licitantes pré-selecionados serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;

VII – o edital poderá prever a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas;

VIII – a Administração deverá, ao declarar que o diálogo foi concluído, juntar aos autos do processo licitatório os registros e as gravações da fase de diálogo, iniciar a fase competitiva com a divulgação de edital contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa e abrir prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes apresentarem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto;

IX – a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação nem distorçam a concorrência entre as propostas;

X – a Administração definirá a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva,

assegurada a contratação mais vantajosa como resultado;

XI – o diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;

XII – órgão de controle externo poderá acompanhar e monitorar os diálogos competitivos, opinando, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis, sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade da licitação, antes da celebração do contrato.

Vimos, então, as principais novidades em relação às modalidades de licitação no Projeto da Nova Lei de Licitações.



Versão completa deste material está no



ZÊNITE FÁCIL

Solicite acesso cortesia:
comercial@zenite.com.br

(41) 2109-8660

 (41) 99914-6155

¹ Essa compreensão se forma em face do que dispõe o art. 17 do Projeto de Lei: “Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: I – preparatória; II – de divulgação do edital de licitação; III – de apresentação de

propostas e lances, quando for o caso; IV – de julgamento; V – de habilitação; VI – recursal; VII – de homologação.”



[Total: 0 Average: 0/5]

Tags: modalidades, nova lei de licitações



Você também pode gostar

03/03/2021

NOVA LEI DE LICITAÇÕES: quais as novidades em relação à dispensa em razão do valor e aos critérios para o parcelamento das despesas?

4 DIAS ATRÁS

QUADRO COMPARATIVO – Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021

Deixe O Seu Comentário !

ENVIAR